

### LEI Nº 3009/2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igarassu para o exercício financeiro de 2017.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente lei estima a receita e fixa a despesa do município de Igarassu para o exercício financeiro de 2017 compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação, instituídos pelo poder público.

Art. 2º - O Orçamento fiscal do município para o exercício financeiro de que trata o artigo anterior, composto pela receita e despesa do tesouro municipal e de recursos de outras fontes da administração direta e indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal em R\$ 199.000.000,00 (cento e noventa e nove milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância, sendo R\$ 167.179.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e cento e setenta e nove mil reais) correspondentes a recursos do tesouro e R\$ 31.821.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos e vinte um reais ) provenientes de recursos de outras fontes.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I e dos dados consolidados a seguir:

Descrição	Tesouro	esouro Outras Fontes	
Receitas Correntes	175.693.500,00	28.631.000,00	204.324.500,00
Receita Tributária	15.692.000,00	-	15.692.000,00
Receitas de Contribuições	9.509.000,00	-	9.509.000,00
Receita Patrimonial	3.557.000,00	54.000,00	3.611.000,00
Receita de Serviços	88.000,00	214.000,00	302.000,00
Transferências Correntes	144.838.500,00	28.363.000,00	173.201.500,00
Outras Receitas Correntes	2.009.000,00	-	2.009.000,00
Receitas de Capital	380.000,00	3.190.000,00	3.570.000,00
Operações de Crédito	-	179.000,00	179.000,00
Transferências de Capital	380.000,00	3.011.000,00	3.391.000,00
Receitas Correntes	10.532.500,00	-	10.532.500,00
Receitas de Contribuições	10.532.500,00	-	10.532.500,00
Dedução de Receitas	- 19.427.000,00	-	- 19.427.000,00
Dedução de Receitas Correntes	- 19.427.000,00	-	- 19.427.000,00
TOTAL	167.179.000,00	31.821.000,00	199.000.000,00



Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, apresenta o seguinte desdobramento

# 1 – DESPESAS POR FUNÇÃO

Descrição	Tesouro	Outras Fontes	Total
Legislativa	20.000,00	-	20.000,00
Judiciária	800.000,00	-	800.000,00
Essencial à Justica	1.883.000,00	-	1.883.000,00
Administração	29.754.500,00	393.000,00	30.147.500,00
Segurança Pública	111.000,00	177.000,00	288.000,00
Assistêncial Social	2.180.000,00	2.473.000,00	4.653.000,00
Previdência Social	21.587.500,00	-	21.587.500,00
Saúde	20.893.000,00	22.646.000,00	43.539.000,00
Trabalho	1.570.000,00	-	1.570.000,00
Educação	56.537.000,00	4.821.000,00	61.358.000,00
Cultura	5.000.000,00	385.000,00	5.385.000,00
Direitos de Cidadania	436.000,00	-	436.000,00
Urbanismo	16.263.000,00	561.000,00	16.824.000,00
Habitação	194.000,00	-	194.000,00
Saneamento	22.000,00	65.000,00	87.000,00
Gestão Ambiental	297.000,00	-	297.000,00
Agricultura	260.000,00	193.000,00	453.000,00
Comércio e Serviços	91.000,00	-	91.000,00
Comunicações	419.000,00	-	419.000,00
Energia	2.830.000,00	-	2.830.000,00
Desporto e Lazer	374.000,00	107.000,00	481.000,00
Encargos Especias	4.257.000,00	-	4.257.000,00
Reserva de Contingência	1.400.000,00	-	1.400.000,00
TOTAL	167.179.000,00	31.821.000,00	199.000.000,00



## 2 - DESPESAS POR ÓRGÃO

Descrição	Tesouro	Outras Fontes	Total
Poder Legislativo	7.500.000,00	-	7.500.000,00
Câmara Municipal de Igarassu	7.500.000,00	-	7.500.000,00
Poder Executivo	159.679.000,00	31.821.000,00	191.500.000,00
Gabinete do Prefeito - GAPREF	2.265.000,00	400.000,00	2.665.000,00
Gabinete de Planejamento Estratégico, Projetos Especiais e Monitoramento-GPEPEM	232.000,00	-	232.000,00
Procuradoria-Geral do Município de Igarassu - PGMIg	1.937.000,00	-	1.937.000,00
Controladoria-Geral do Município - CGM	108.000,00	-	108.000,00
Secretaria de Gestão Integrada - SEGI	9.379.000,00	214.000,00	9.593.000,00
Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM	5.076.500,00	179.000,00	5.255.500,00
Secretaria de Governo - SEGOV	6.227.000,00	107.000,00	6.334.000,00
Secretaria da Educação - SEED	56.537.000,00	4.821.000,00	61.358.000,00
Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional - SEPS	5.231.000,00	2.650.000,00	7.881.000,00
Secretaria de Comunicação - SECOM	457.000,00	-	457.000,00
Secretaria de Turismo e Cultura - SETUC	1.336.000,00	385.000,00	1.721.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade - SEMAB	393.000,00	-	393.000,00
Secretaria de Desenvolvimento - SEDES	935.000,00	193.000,00	1.128.000,00
Secretaria da Cidade - SECID	18.184.000,00	226.000,00	18.410.000,00
Autarquia do Regime Próprio Previdenciário dos Servidores Efetivos de Igarassu	21.738.500,00	_	21.738.500,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	20.893.000,00	22.646.000,00	43.539.000,00
Agência de Meio Ambiente de Igarassu – AMAIG	332.000,00	-	332.000,00
Agência de Desenvolvimento do Município de Igarassu - ADESIGA	703.000,00	-	703.000,00

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de outros caixas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender



insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

- Art. 8º Os Créditos suplementares da Administração Direta e suas entidades supervisionadas que tiverem como fontes os recursos de convênios ou operações de crédito, vinculados a aplicações específicas, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de natureza de despesa de "pessoal e encargos sociais" das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas, terão sua abertura por decreto do Poder Executivo e serão computados nos limites estabelecidos no artigo 7º da presente lei.
- Art. 9°. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 7° para as suplementações do Poder Executivo.
- Art. 10° Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2016, ao serem reabertos, na forma do § 2° do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2° do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.
- Art. 11º. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Planejamento Orçamentário e Tecnologia SEPORT.
- § 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada através de remanejamento direto no sistema para inclusão de elemento e para acréscimo e redução de valores em um mesmo grupo de despesa constante da presente lei.
- § 2º Caberá a Secretaria de Planejamento Orçamentário e Tecnologia SEPORT, disponibilizar a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema de Execução orçamentária e Contábil, durante todo o exercício
- Art. 12º. Para efeito das alterações orçamentárias, observar-se-á o seguinte:
- I será considerado crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;
- II os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal,



de 1988:

- III os créditos suplementares, a que se referem os arts. 7º, 8º e 9º da presente lei, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos, os do Poder Executivo, por meio de decretos de sua autoria e os do Poder Legislativo por portarias.
- Art. 13°. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 11 e 12 da presente lei.
- Art. 14°. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2017 onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.
- Art. 15°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Igarassu, 29 de Dezembro de 2016.

Mário Ricardo Santos de Lima Prefeito